



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.514/2014, PARA MODIFICAR A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O
FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.514 de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 2º

...

IV - Apoiar desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando
incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Economia
Criativa;

...

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e
Economia Criativa, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa
o cadastro de informações turísticas de interesse do município;

...

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no
orçamento programado pela Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa;

Art. 3º

I - Secretário da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa;

II - Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;

III - Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria do
município;

IV - Secretário da Secretaria de Meio Ambiente do município;

V - Representante da Universidade Federal de Alagoas, Curso de Graduação em
Turismo;

VI - Representante do Instituto Federal de Alagoas, Campus Penedo;

VII - Representante do SEBRAE Alagoas;

VIII - Representante do SENAC Alagoas;

Rafael



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- Penedo;
Penedo;
Turismo;
- IX - Representante do Órgão Oficial de Turismo do Estado;
 - X - Representante dos Empresários de Bares, Restaurantes e Similares do Município de Penedo;
 - XI - Representante dos Empresários dos Meios de Hospedagem do Município de Penedo;
 - XII - Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Penedo;
 - XIII - Representante de Transportadoras, Receptivos locais, Guias e Informantes de Turismo;
 - XIV - Representante da Economia Criativa Penedense.

...

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§3º É admitido o detalhamento e revisão da estrutura de apoio à diretoria do COMTUR, desde que haja previsão no respectivo Regimento Interno, elaborado e validado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

...

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se a:

- I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Penedo;
- II - Melhoria da infraestrutura turística;
- III - Incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos turísticos;
- IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município;
- VII - Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII - Aquisição de equipamentos, materiais e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;
- IX - Custeio de despesas de jornalistas, influenciadores digitais, fotógrafos, agentes de viagem e outros atores que possam promover a divulgação turística do município;
- X - Custeio de despesas de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação de membros do COMTUR em ações de fortalecimento do turismo do município.

Art. 7º O FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Economia Criativa do município.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão do espaço do Centro de Convenções e Eventos Comendador Zeca Peixoto (CCECZP) para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, assim como os demais valores oriundos da exploração comercial dos demais equipamentos turísticos administrados pelo Poder Público Municipal;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas eventuais.

...

Art. 10. O(a) Secretário(a) da Secretaria de Turismo e Economia Criativa do Município de Penedo será o gestor de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o(a) Presidente do COMTUR.

Art. 11. O(a) Secretário(a) da Secretaria de Turismo e Economia Criativa do Município de Penedo prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao COMTUR para sua avaliação.

...

Art. 12. Esta Lei Entra na data de sua publicação.

Penedo, 27 de setembro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO